

COC-298/93

Contrato de Concessão para exploração de serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPA, e o Município de ANAHY, conforme adiante se declara:

Nesta data, compareceram de um lado, o Município de ANAHY, por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei nº 025/93 de 08.06.93 e de outro lado, a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, STENIO SALES JACOB, por seu Diretor Financeiro, VENÍCIO BLEY FILHO e por seu advogado, LINEU MARQUES FILHO, para firmar o presente Contrato de Concessão, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** fica concedido à SANEPA, criada pela lei Estadual nº 4684, de 23.01.63, a exploração e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários no Município de ANAHY, pelo prazo de 30 anos, contados a partir da data de publicação da referida lei municipal, devendo o presente contrato vigorar até 08.06.2023, podendo ser prorrogado, obedecida a legislação vigente e aplicável à espécie.

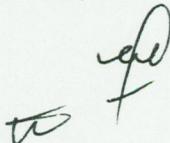
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os fins previstos no presente Contrato são designados: a) CONCEDENTE: o Município de ANAHY; b)

**CONCESSIONÁRIA:** a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPA.

**SEGUNDA:** para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido,



COMPETE A CONCESSIONÁRIA, COM EXCLUSIVIDADE, DIRETAMENTE, OU MEDIANTE CONTRATO COM ENTIDADE ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA SANITÁRIA: a) ESTUDAR, PROJETAR E EXECUTAR AS OBRAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REMODELAÇÃO DOS SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTOS SANITÁRIOS MUNICIPAIS; b) ATUAR COMO ÓRGÃO COORDENADOR, EXECUTOR OU FISCALIZADOR DE EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS CELEBRADOS PARA FINS DO ITEM a, ENTRE O MUNICÍPIO E ÓRGÃOS FEDERAIS OU ESTADUAIS; c) OPERAR, MANTER, CONSEVAR E EXPLORAR OS SERVIÇOS DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTOS SANITÁRIOS; d) EMITIR, FISCALIZAR E ARRECADAR AS CONTAS DOS SERVIÇOS QUE PRESTAR. TERCEIRA: É DELEGADA À CONCESSIONÁRIA, COMPETÊNCIA PARA FIXAR TARIFAS QUE PERMITAM A JUSTA REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTO, O MELHORAMENTO E A EXPANSÃO DOS SERVIÇOS E ASSEGUREM O EQUILÍBrio ECONÔMICO E FINANCEIRO DO SISTEMA EXPLORADO, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ E PELO ÓRGÃO COMPETENTE, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, (SUCESSOR DO BNH-DC 2291, DE 21.11.86), NOS TERMOS DA LEI Nº 6.528 DE 11.05.78, DECRETO Nº 82.587, DE 06.11.78 DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS INCISOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 175, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. QUARTA: É VEDADO À CONCESSIONÁRIA PROCEDER ISENÇÃO DE TARIFAS E CUSTO DE SEUS SERVIÇOS. QUINTA: OS LOTEAMENTOS FUTUROS SÓ PODERÃO SER APROVADOS PELO CONCEDENTE, DESDE QUE, EM SEU TRAÇADO, SEJA PREVISTA A EXECUÇÃO DE REDES COLETORAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS E DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, PREVIAMENTE APROVADOS PELA CONCESSIONÁRIA. PARÁGRAFO ÚNICO: A EXECUÇÃO DE TALIS MELHORIAS SERÁ SUPORTADA PELA EMPRESA OU PESSOA QUE EFETUAR O LOTEAMENTO. SEXTA: CABERÁ À CONCEDENTE, RECOMPOR A

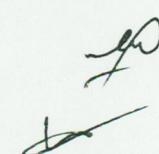


Pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e coletores prediais, durante a aplicação e carência dos recursos emprestados pela Caixa Econômica Federal; **PARÁGRAFO UNICO:** a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a recompor os passeios, ficando-lhe facultado faturar os serviços de recomposição contra os usuários diretamente atingidos. **SÉTIMA:** o Poder Executivo Municipal decretará a utilidade pública para fins de desapropriação ou estabelecimento de bens e direitos necessários aos serviços da CONCESSIONÁRIA, seus melhoramentos, extensões e ampliações nos termos da Legislação vigente. **PARÁGRAFO ÚNICO:** nos casos previstos nesta cláusula, o ônus da indenização ficará a cargo do CONCEDENTE, mediante acordo com os interessados ou através de ação judicial. **OITAVA:** a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica. **NONA:** a CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção de impostos municipais relativamente a seus bens e serviços de conformidade com a Lei Municipal. **DÉCIMA:** dos custos das obras de ampliação, extensão, reforço e implantação de novos sistema de abastecimento de água e esgoto, o CONCEDENTE participará com uma contribuição de 25% (vinte e cinco por cento), ficando a participação referente aos investimentos já existentes a ser disciplinada através de TERMO ADITIVO. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a participação do CONCEDENTE de que trata a primeira parte desta cláusula, ocorrerá concomitantemente com os desembolsos efetuados pela

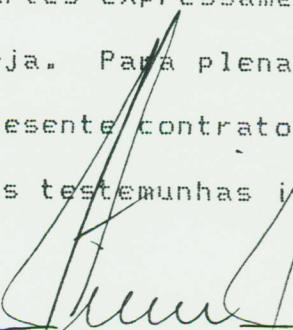
**CONCESSIONÁRIA**, a partir do início das obras. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** a participação de que trata o parágrafo primeiro, será em dinheiro, serviços e/ou bens e direitos dos sistemas existentes, ficando desde já estabelecido que as participações serão transformadas em ações preferenciais no capital da **CONCESSIONÁRIA**, respeitadas as disposições do artigo 2º e seus parágrafos da Lei de Concessão, num montante que não inviabilize economicamente a implantação da obra. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** no caso de bens e direitos aludidos no parágrafo segundo, o valor dos mesmos serão fixados por avaliação na forma da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações).

**DÉCIMA PRIMEIRA:** se no decorrer da Concessão houver interesse das partes na execução das obras de remoção de esgoto sanitário, o **CONCEDENTE** se compromete a participar com um percentual a ser definido, mediante assinatura de Termo Aditivo. **DÉCIMA SEGUNDA:** por ocasião da assinatura do presente Contrato, o Poder Executivo outorgará procuração à Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPA, de acordo com as disposições do artigo quarto da Lei de Concessão. **DÉCIMA TERCEIRA:** serão de responsabilidade do Município, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pelo **CONCEDENTE** ou de sua responsabilidade. **DÉCIMA QUARTA:** a **CONCESSIONÁRIA** não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de água e remoção de esgotos sanitários motivada por força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras etc. **DÉCIMA QUINTA:** a **CONCESSIONÁRIA** manterá constantemente estudos

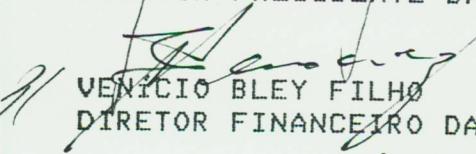
visando o aprimoramento e a programação das obras de instalação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação. **DÉCIMA SEXTA:** sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos quanto ao programa de ação em prática na área atendida pela CONCESSIONÁRIA e quanto as tarifas vigentes. **DÉCIMA SÉTIMA:** a CONCESSIONÁRIA poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes nos locais providos de rede pública de distribuição de água, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento sem direito dos proprietários ou usuários reclamarem qualquer indenização. **PARÁGRAFO ÚNICO:** fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula somente serão aplicadas quando o sistema operado pela CONCESSIONÁRIA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos por poços particulares. **DÉCIMA OITAVA:** poderá a CONCESSIONÁRIA suspender o fornecimento de água aos usuários, sempre que o débito do imóvel ultrapassar trinta dias do vencimento, e em outros casos previstos em seu Regulamento. **DÉCIMA NONA:** ocorrendo o caso de não prorrogação do prazo de concessão prevista na cláusula primeira, ou rescisão do presente contrato, o acervo do sistema de água e coleta de esgotos sanitários, será transferido ao patrimônio do Município, respeitados os estatutos da CONCESSIONÁRIA, bem como após assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo, e indenizar a SANEPA pelos investimentos que excederem a participação do Município. **VIGÉSIMA:** o Município fica responsável pelas eventuais



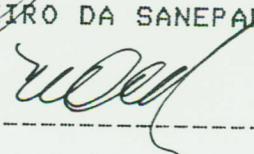
indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários. **VIGÉSIMA PRIMEIRA:** este contrato terá vigência a partir da sua assinatura. **PARÁGRAFO ÚNICO:** a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, será considerada sucessora do CONCEDENTE. **VIGÉSIMA SEGUNDA:** fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

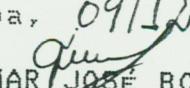


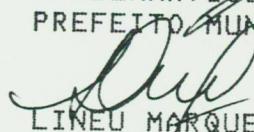
STENIO SALES JACOB  
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPA



VENICIO BLEY FILHO  
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPA

TESTEMUNHAS: 

Curitiba, 09/12/93  
  
VALDEMAR JOBE BOSI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
LINEU MARQUES FILHO  
ADVOGADO DA SANEPA